



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo TC/016287/2020

Contrato de Gestão R004/2015-SMS.G/NTCSS – Termo Aditivo 050/2020

SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, com sede na Capital de São Paulo à Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Vila Clementino, CEP 04037-003, por seu advogado que a esta subscreve (instrumento de mandato anexo), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

MANIFESTAÇÃO

face às conclusões alcançadas pelo Órgão Instrutivo desse E. TCM, relativas ao Termo Aditivo 050/2020 celebrado entre a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, para implantação de 25 leitos de isolamento social para população indígena da Aldeia Jaraguá, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Primeiramente, cumpre ressaltar que foi conferido à SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de justificativas e documentos pertinentes, conforme Intimação 247/2021, recebida em 09 de fevereiro de 2021, por e-mail. **Tempestiva**, portanto, a presente manifestação.

Em análise, os órgãos técnicos deste E. Tribunal de Contas apontaram, em conclusão no que toca à ora peticionária, possíveis irregularidades, cujos esclarecimentos seguem abaixo:

10.1. Não houve justificativa no processo que demonstre os critérios utilizados para o cálculo do número de leitos instalados e para composição da equipe (item 3.1);

É de nosso entendimento competir à Secretaria Municipal de Saúde / Coordenadoria Regional de Saúde Norte de São Paulo a apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao apontamento acima, em especial quanto ao número de leitos instalados.



No tocante à composição do Dimensionamento de RH, a SPDM esclarece que esta foi baseada em orientações e discussões havidas junto à Coordenadoria Regional de Saúde Norte de São Paulo, durante a elaboração da proposta orçamentária. Dentre as discussões, houve proposta de recursos humanos propondo desde 08 profissionais até a formatação final concluindo os 23 profissionais, conforme ANEXO VII – Quadro de Recursos Humanos constante no Termo Aditivo 50/2020.

Seguem, em anexo (Anexo 05), e-mails datados de 30/03, 01/04, 03/04, 13/04 e 17/04/2020 da referida Coordenadoria Norte, solicitando novos cenários mediante novas definições.

10.2. Não houve detalhamento e embasamento dos custos que constam no Plano Orçamentário de forma a garantir a transparência da contratação e em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (itens 3.2 e 3.5.b);

Preliminarmente, cabe mencionar que as diretrizes da composição dos serviços foram/são fornecidas pela Coordenadoria Regional de Saúde Norte de São Paulo.

Ainda assim, esclarecemos que o Cronograma de Desembolso se trata de previsão orçamentária e, para o mês de Setembro de 2020, foi utilizado o saldo de custeio para prorrogação da manutenção dos leitos de isolamento social para a população indígena da Aldeia Jaraguá, como faz prova o Termo de Apostilamento nº 007/2020, bem como o Ofício nº 51/2020 – Controladoria SPDM/PAIS, anexos, que menciona o saldo de custeio deste objeto e a documentação comprobatória mencionada abaixo (Anexo 01):

- Relação de Material Permanente;
- Relação de Outros Materiais de Consumo;
- Material de Proteção Individual.

Assim, considerando os documentos anexos, não há que se falar em irregularidade ou afronta ao art. 28, II, do DM 52.858/11 pela ora peticionária.

10.3. Não constam evidências no PA de que tenha sido realizada análise crítica por parte da SMS do plano orçamentário apresentado pela Organização Social (itens 3.2 e 3.5.b);

É de nosso entendimento competir à Secretaria Municipal de Saúde / Coordenadoria Regional de Saúde Norte de São Paulo a apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao apontamento acima.

10.4. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item 3.4);



Com relação a comprovação da satisfatória situação econômico-financeira, encaminhamos (Anexo 02) os demonstrativos contábeis do Exercício/2019, e igualmente apresentamos abaixo os índices do Contrato de Gestão nº 004/2015:

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA		
CNPJ nº 61.699.567/0059-09		
2019		
ILG =	Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	150.941.475,36
	Passivo Circulante + Exigível a longo prazo	155.336.380,29
		0,97
ILC =	Ativo Circulante	141.843.690,36
	Passivo Circulante	114.560.966,14
		1,24
ISG =	Ativo Total	155.336.380,29
	Passivo Circulante + Exigível a longo prazo	155.336.380,29
		1,00

ILG – O indicador mede a situação financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações em um período de, no mínimo, 12 meses.

ILC – O indicador demonstra a capacidade da empresa saldar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante.

ISG – O indicador refere-se ao nível de liquidez de uma empresa, ou seja, à sua capacidade de honrar compromissos de curto prazo.

No que pese a regularidade jurídico-fiscal, encaminhados as respectivas certidões válidas em 24/04/2020, referentes a assinatura do Termo de Aditamento nº 050/2020 (Anexo 03), conforme destacado abaixo:

- CND de Tributos Mobiliários com validade de 28/02/2020 a 28/05/2020;
- CND de Tributos Imobiliários com validade de 27/11/2019 a 25/05/2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS com validade de 02/03/2020 a 29/06/2020;
- CND de Tributos Federais com validade de 27/02/2020 a 25/08/2020.

Ademais, a SPDM informa que a referida documentação foi encaminhada à Coordenadoria Regional de Saúde Norte quando da apresentação do Termo Aditivo 50/2020 assinado pelo representante da SPDM, através do Memorando nº 158/2020, como faz prova o protocolo anexo (Anexo 06).

10.5. Não consta no termo aditivo quantos leitos serão implantados, não restando especificadas as alterações promovidas no Contrato de Gestão, em desacordo com o art. 28, inciso I, do DM 52.858/11 (item 3.5.a);

Em que pese a equipe de fiscalização deste E. Tribunal ter fundamentado o apontamento acima no art. 28, I, do DM 52.858/1, que trata da elaboração dos Programas de Trabalho pelas Organizações Sociais, é de nosso entendimento competir à Secretaria Municipal de Saúde / Coordenadoria Regional de Saúde Norte de São Paulo, responsável pela elaboração e emissão do Termo de Aditamento, a apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao apontamento acima.

**10.6. Não foram definidas metas de acompanhamento dos serviços prestados, em infringência ao art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item 3.5.c);**

Em que pese a equipe de fiscalização deste E. Tribunal ter fundamentado o apontamento acima no art. 28, I, do DM 52.858/11, que trata da elaboração dos Programas de Trabalho pelas Organizações Sociais, é de nosso entendimento competir à Secretaria Municipal de Saúde / Coordenadoria Regional de Saúde Norte de São Paulo - responsável pela definição de metas no instrumento jurídico firmado entre as partes - a apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao apontamento acima.

Com relação ao Termo Aditivo nº 050/2020, informamos que coube à OS SPDM/PAIS a disponibilização de 25 leitos de isolamento social, sendo 2 infantis e 23 adultos, vinculados à UBS Aldeia Jaraguá sob CNES nº 5357861, destinados à população indígena com testagem positiva para COVID 19 e com sintomas leves, que vivem em condições que não propiciem o isolamento adequado. Trata-se de moradia com objetivo de propiciar condições de isolamento social necessário para COVID 19, contribuindo, assim, para proteção da família e comunidade, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020.

10.7. Não existe cláusula de como se dará o acompanhamento das ações executadas para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, o que infringe ao art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (item 3.5.d);

Em que pese a equipe de fiscalização deste E. Tribunal ter fundamentado o apontamento acima no art. 28, IV, do DM 52.858/11, que trata da elaboração dos Programas de Trabalho pelas Organizações Sociais, é de nosso entendimento competir à Secretaria Municipal de Saúde / Coordenadoria Regional de Saúde Norte de São Paulo - responsável pela definição dos indicadores de desempenho e qualidade no instrumento jurídico firmado entre as partes - a apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao apontamento acima.

Todavia, considerando o disposto na **Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 050/2020** que prevê que *“Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Gestão nº R004/2015 SMS/NTCSS bem como seus Anexos Técnicos, no que não colidirem com o presente termo”*, conclui-se que o acompanhamento das ações executadas para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços do objeto do referido Termo Aditivo será realizado nos termos do Contrato de Gestão firmado entre as partes.

10.8. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens 4.1.a e 4.1.b);

É de nosso entendimento competir à Secretaria Municipal de Saúde / Coordenadoria Regional de Saúde Norte de São Paulo a apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao apontamento acima.



10.9. Não consta a aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item 4.2);

Esclarecemos que o Termo Aditivo 050/2020 foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e pelo Conselho Administrativo da SPDM, com a finalidade de execução das ações nas Unidades de Saúde do referido Contrato de Gestão, produzindo efeitos a partir das respectivas assinaturas.

Neste sentido, importante esclarecer que o Termo Aditivo de nº 050/2020 foi incluído na ATA de 29 de junho de 2020, conforme documento anexado (Anexo 04), sendo, portanto, aprovado pelo Conselho Administrativo da SPDM.

Segue abaixo tabela com a descrição do Termo Aditivo, juntamente com a data da Reunião do Conselho Administrativo e o número do Registro Civil de pessoa jurídica da respectiva ATA:

	REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	DATA/ATA	Nº ITEM	NÚMERO DE REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA/SP
CONTRATO DE GESTÃO - 004/2015	REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	29 DE JUNHO/2020	ITEM 16	464990

Diante do exposto, nota-se que as ações pactuadas no respectivo Termo Aditivo foram aprovadas pelo Conselho Administrativo da SPDM, sendo as ações executadas conforme o objeto do aditamento e com os resultados apresentados na Prestação de Contas assistenciais e financeira.

10.10. O despacho autorizatório foi emitido em data posterior ao início da execução dos serviços previstos no termo aditivo (item 5.1);

É de nosso entendimento competir à Secretaria Municipal de Saúde / Coordenadoria Regional de Saúde Norte de São Paulo a apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao apontamento acima.

10.11. A emissão das notas de empenho foi intempestiva, após a data de assinatura do termo aditivo e início de sua vigência, em desacordo com os artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item 6.1);

É de nosso entendimento competir à Secretaria Municipal de Saúde / Coordenadoria Regional de Saúde Norte de São Paulo a apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao apontamento acima.

10.12. Inadequação do elemento de despesa utilizado na NE 39.665/2020 (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item 6.2); 10.13. Não houve publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial, em infringência ao art. 16, inciso I do DM 52.858/11 (item 7.1);



É de nosso entendimento competir à Secretaria Municipal de Saúde / Coordenadoria Regional de Saúde Norte de São Paulo a apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao apontamento acima.

10.13. Não houve publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial, em infringência ao art. 16, inciso I do DM 52.858/11 (item 7.1);

É de nosso entendimento competir à Secretaria Municipal de Saúde / Coordenadoria Regional de Saúde Norte de São Paulo a apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao apontamento acima.

10.14. Os recursos destinados ao aditamento, previstos na cláusula primeira, demonstra que houve lavratura extemporânea do Termo Aditivo (item 8).

É de nosso entendimento competir à Secretaria Municipal de Saúde / Coordenadoria Regional de Saúde Norte de São Paulo a apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao apontamento acima.

CONCLUSÃO

De todo o exposto, requer-se o acolhimento das justificativas ora apresentadas para que, ao final, seja o Termo de Aditamento 050/2020, objeto deste processo, considerado **REGULAR** em seus termos, ou que ao menos sejam reconhecidos seus efeitos físicos e financeiros, com o consequente arquivamento dos autos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 02 de março de 2021.

Fábio Vieira
OAB/SP nº 337.414